



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"MODIFICA O ARTIGO 43 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL 1.960 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 PARA DISPOR SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS E SOBRE ELEIÇÕES SUPLEMENTARES INDIRETA."

AUTORIA: Samuel Azevedo Marinho, Prefeito do Município de Campo do Meio/MG.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM Nº 12/2026

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 12/2026 – Solicitação de Regime de Urgência Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG,

Ilustres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 12, de 28 de janeiro de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.960/2022, especialmente para promover a atualização dos vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar e disciplinar a possibilidade de realização de eleições suplementares indiretas, em conformidade com a legislação federal e com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Ressalta-se que a matéria objeto do presente projeto possui relevante interesse público e caráter de urgência, uma vez que as alterações propostas impactam diretamente o regular funcionamento do Conselho Tutelar, órgão essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, cuja atuação contínua e ininterrupta é indispensável à coletividade.

A atualização dos vencimentos visa assegurar condições adequadas para o exercício da função, prevenindo descontinuidade administrativa, evasão de conselheiros e prejuízos à prestação do serviço público. Do mesmo modo, a previsão acerca do processo de escolha suplementar indireta nos últimos anos do mandato mostra-se necessária para garantir segurança jurídica e celeridade na recomposição do colegiado, evitando vacâncias prolongadas que comprometam



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

o atendimento das demandas sociais urgentes.

Diante desse contexto, requer-se a apreciação e votação do referido Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a fim de assegurar a imediata eficácia das medidas propostas e a preservação do interesse público.

Certo da atenção e do compromisso dessa Casa com as matérias de relevante alcance social, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**SAMUEL
AZEVEDO
MARINHO:700
12695653**

Assinado de forma
digital por SAMUEL
AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2026.01.29
14:17:44 -03'00'

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA: 29 / 01 / 26

ÀS 14:50 HORAS

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.960/2022, para alterar vencimentos e dispor acerca de eleições suplementares indireta e dá outras providências”.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O artigo 43 da Lei Municipal nº. 1.960, de 09 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Conselheiro terá carga horária de 30 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.500,00, garantindo-se que o salário base nunca seja inferior ao salário mínimo estipulado pela legislação federal, bem como o mesmo reajuste pelo mesmo índice geral aplicado aos servidores públicos municipais.

§1º – Além do salário, o Conselheiro participará de escalas de sobreaviso, compostas por no mínimo 2 conselheiros, cuja escala será publicada em portaria da sede e comunicada à Polícia Militar local.

§2º – O regime de plantão é considerado inerente ao cargo de Conselheiro, não sendo devido o pagamento de horas extras ou adicionais por convocação em horário extraordinário, finais de semana, feriados ou período noturno.”

Art. 2º O artigo 51 da Lei Municipal nº. 1.960, de 09 de novembro de 2022, passará a conter um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos dois últimos anos do mandato, havendo previsão específica nesta lei, o processo de escolha suplementar poderá ser realizado de forma indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

ao processo de escolha, conforme previsto no §3º do art. 16 da Resolução nº 231 do CONANDA.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 28 de janeiro de 2026.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 12 de 28 de janeiro de 2026.

Encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa Legislativa proposta de alteração dos artigos 43 e 51 da legislação municipal que trata da atuação dos Conselheiros Tutelares e da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Justificativa das alterações:

Artigo 43 – Remuneração e regime de plantão dos Conselheiros Tutelares: A proposta visa atualizar o valor da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares para R\$ 2.500,00, garantindo maior compatibilidade com a complexidade e responsabilidade da função, além de assegurar que o vencimento não seja inferior ao salário mínimo vigente.

Adicionalmente, propõe-se a exclusão do pagamento de horas extras e adicionais noturnos, considerando que o regime de plantão é inerente ao cargo, conforme entendimento consolidado em diversas normativas e jurisprudências. Tal medida visa conferir maior racionalidade administrativa e orçamentária, sem prejuízo à efetividade da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 51 – Preenchimento de vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: A alteração propõe a inclusão da possibilidade de realização de eleições indiretas para preenchimento de vagas vacantes nos dois últimos anos de mandato, conforme previsto no §3º do art. 16 da Resolução nº 231 do CONANDA. Essa previsão confere maior agilidade e efetividade ao processo de recomposição do colegiado, especialmente em situações de urgência ou baixa adesão, respeitando os princípios da legalidade e da representatividade.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

As alterações propostas visam aprimorar a legislação municipal, garantindo maior eficiência administrativa, valorização dos profissionais envolvidos na proteção infanto-juvenil e conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo CONANDA.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:700126
95653

Assinado de forma digital
por SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2026.01.29 14:18:16
-03'00'

SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL